



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 863/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 176.200,00 (cento e setenta e seis mil e duzentos reais) através da seguinte dotação:

110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.	
110002	Divisão de Cultura	
110002.13	Cultura	
110002.13392	Difusão Cultural	
110002.133920035	Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Cultural	
110002.1339200352.091	Manutenção das Atividades de Promoção Cultural	
110002.1339200352.091.339039000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00

010	Gabinete do Prefeito	
010001	Gabinete do Prefeito	
010001.04	Administração	
010001.04122	Administração Geral	
010001.041220002	Programa de Apoio Administrativo	
010001.0412200022.006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
010001.0412200022.006.339031000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	40.000,00

080	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
080001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
080001.15	Urbanismo	
080001.15451	Infraestrutura Urbana	
080001.154510026	Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural	
080001.1545100263.201	Construção, Ampliação e Reforma (Infraestrutura Rural)	
080001.1545100263.201.449051000	Obras e Instalações	66.200,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei, as previstas nos incisos III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3º. A abertura do crédito adicional suplementar, objetiva possibilitar o município de Ibatiba a realizar eventos de natureza cultura e investimentos na área rural do município.

Art. 4º. O crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, será aberto através de Decreto do Poder Executivo em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

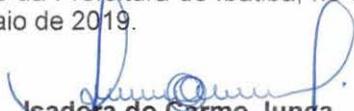
Autor: Prefeito Municipal - Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (21/05/2019).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 21 de maio de 2019.


Isadora do Carmo Junca
Chefe de Gabinete